



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.325, de 17 de novembro de 1994

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal no. 1.168/91, que trata da concessão de remissão e isenção de tributos municipais referentes a imóveis urbanos de aposentados e pensionistas viúvo(as).

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 18 de outubro de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os dispositivos adiante enumerados, da lei municipal 1168, de 20 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão de débitos fiscais alusivos a Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos anexas, dos exercícios de 1991, 1992 e 1993, incidentes sobre imóveis urbanos, de aposentados e pensionistas viúvos(as) que nelas residam e não exerçam atividade remunerada.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao benefício previsto neste artigo, o interessado deverá protocolar, até 31 de dezembro de 1994, requerimento específico, acompanhado da documentação referida no artigo 3o."

II - "Artigo 3o. - As remissões e isenções previstas nos artigos 1o. e 2o. serão concedidas, se os interessados apresentarem requerimentos nos prazos fixados, comprovando:

I - pertencer-lhe o imóvel objeto do lançamento dos tributos;

II - residência no imóvel apontado;

III - não possuir qualquer outro imóvel no Município ou em território nacional;

IV - ser aposentado ou pensionista viúvo(a);

V - não exercer qualquer atividade remunerada;

VI - VETADO."



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.325/94

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor



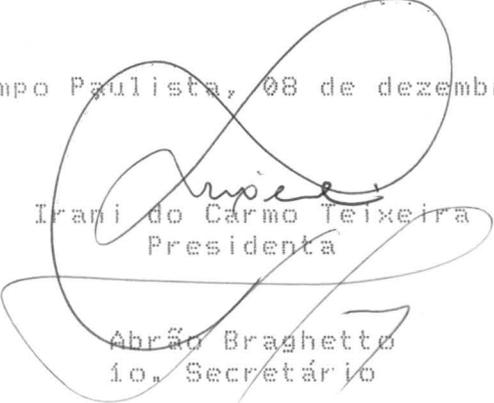
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1325, de 17 de novembro de 1994.

A VEREADORA IRANI DO CARMO TEIXEIRA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARAGRAFO 6o., PARTE FINAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA O INCISO VI, DO ARTIGO 1o., II, DA LEI ACIMA, COM O SEGUINTE TEOR:

"VI - não perceber do órgão previdenciário, mensalmente, provento ou pensão superior a dez (10) Salários Mínimos."

Campo Limpo Paulista, 08 de dezembro de 1.994.


Irani do Carmo Teixeira
Presidenta

Abrão Braghetto
1o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria